

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.334 de 01 de dezembro de 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Censo Municipal" prevendo a identificação quantitativa e demais detalhamentos".

O Povo de Lassance, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituir o Programa "Censo Municipal", prevendo a identificação total da população de Lassance/MG.

Art. 2º - A realização deste Censo além da identificação quantitativa da população visa o detalhamento de um diagnostico local, tais como perfil socioeconômico, condições de moradia, saneamento, religião, condição de saúde, escolaridade, emprego, renda e demais indicadores pertinentes ao diagnóstico.

Art. 3º - Ao término dos trabalhos, a gestão municipal poderá formular, criar e executar politicas públicas responsáveis e comprometidas que promovam o desenvolvimento local em saúde, educação, promoção social e demais áreas de atuação necessárias.

Art. 4º - Para obtenção do objetivo principal do Censo Municipal, a coleta de dados será feita por 04 (quatro) agentes censitários do município que deverão realizar entrevista, preenchendo um questionário padronizado em visitas domiciliares.

Paragrafo 1º - Os agentes Censitários receberão toda a estrutura necessária para execução dos trabalhos, tais como transporte, material, uniforme e etc.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE LASSANCE TABALARADO por oveô. 2021-2024

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º - Fica autorizado o município a realizar contração temporária conforme legislação Municipal 1.096/2012 de agentes censitários municipais para execução dos serviços no prazo contido no Art. 5º da presente Lei.

- Art. 5º O prazo para realização dos trabalhos será de 120 dias, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade.
- **Art. 6º -** As demais condições do ajuste da presente Lei, serão regulamentados por Decreto Municipal, contendo os indicadores de demais detalhamentos do Programa.
- Art. 7º Os custos de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, ficando o município autorizado a abrir créditos especiais se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lassance, 01 de dezembro de 2021.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal

Ol 12 21 for afixada a Lei nº 1334, No atrium desta Prefeitura, dando a Ela publicidade.

Lassance MG O1 de DEZ 2021

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br